



CONTRATO nº 07/2017

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **ORION FARMACÊUTICA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.631.154/0001-84, neste ato representada por sua procuradora Juliana Vasconcelos Quinalha, RG. nº 6549268-7, CPF 035.929.399-98, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 01/2017** – Processo 10001-47/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES** para a Clínica/Escola de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde – Campus de Jacarezinho, Convênio 749187/2010 do Ministério de Saúde:

Lote 02:

Item	Descrição	Qtd.	Valor	
			Unitário	Total
1	Barras paralelas para fisioterapia: Barra paralela tamanho adulto, piso de madeira com borracha anti-derrapante, corrimões em aço tubular cromado com largura e altura ajustáveis, comprimento aprox. de 2,5m. MARCA: FISIOMEDICAL.	2	989,00	1.978,00
2	Jogo de halteres: Jogo de halteres em ferro fundido com acabamento emborrachado, colorido, um par para cada peso - 1/2, 1, 2, 3, 4 e 5 Kg. MARCA: MUSCULAR FIT.	20	169,40	3.388,00
3	Kit de anilhas: Conjunto de anilhas em ferro fundido, pares de 1Kg, 3Kg, 5Kg, 10Kg e 20Kg, com furo. MARCA: POLIMET.	4	526,91	2.107,64
4	Kit caneleiras de nylon: Conjunto de caneleiras com peso (pares) de 1, 2, 3 e 4Kg, com ajuste em velcro. MARCA: POLIMET.	5	183,17	915,85
			Total	8.389,49

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 01/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 8.389,49 (oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega dos materiais e após o competente atesto de recebimento, do servidor responsável, na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4548.0001.4490.5208. Fonte 281.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os objetos deverão ser entregues no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Jacarezinho, sito à Alameda Padre Magno, 841 – Nova Alcântara, Jacarezinho, Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.



Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 01/2017**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



- d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- e) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- f) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- g) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- h) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- i) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 11 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - Reitoria
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

Orion Farmacêutica Ltda. – ME
Juliana Vasconcelos Quinalha

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 - SSP - PR

17.631.154/0001-84
Orion Farmacêutica Ltda
Rua Santa Fé, nº 502, Loja 01
Centro CEP 83.324-230
Pinhais - PR